



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.483ª sessão da 2ª Câmara realizada em 2 de setembro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Shirley Alexandra Ferreira
Comparecimento: Bruno Manella Brescia, Gislana da Silva Carlos, Shirley Alexandra Ferreira e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Cláudio Roberto Ribeiro

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004885807-98 - Autuado: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161512-08 (BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA - Procurador: DIOGO GREGORIO BURILIO/Outro(s)) - Relator: Bruno Manella Brescia - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Shirley Alexandra Ferreira, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 10/09/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Bruno Manella Brescia (Relator), Gislana da Silva Carlos (Revisora) e Wertson Brasil de Souza, que julgavam procedente o lançamento, nos termos do Parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Diogo Gregorio Burilio e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Cláudio Roberto Ribeiro.

- PTA nº. 15.000102281-69 - Autuado: ROSELENE GUIDO MEDEIROS - Impugnação nº(s): 40.010161068-31 (ROSELENE GUIDO MEDEIROS), 40.010161073-31 (LEDA GUIDO LIMA DE MEDEIROS), 40.010161077-48 (ANTONIO DE MEDEIROS) e 40.010161081-67 (MEDEIROS PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em acatar a desconsideração do negócio jurídico. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.270/26/2ª.

- PTA nº. 15.000091711-59 - Autuado: ROSANEA MEDEIROS DE AZEVEDO - Impugnação nº(s): 40.010161067-50 (ROSANEA MEDEIROS DE AZEVEDO), 40.010161072-50 (LEDA GUIDO LIMA DE MEDEIROS), 40.010161076-67 (ANTONIO DE MEDEIROS) e 40.010161080-86 (MEDEIROS PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em acatar a desconsideração do negócio jurídico. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.271/26/2ª.

- PTA nº. 15.000102300-40 - Autuado: RONALD GUIDO MEDEIROS - Impugnação nº(s): 40.010161070-98 (RONALD GUIDO MEDEIROS), 40.010161074-11 (LEDA GUIDO LIMA DE MEDEIROS), 40.010161078-29 (ANTONIO DE MEDEIROS) e 40.010161082-48 (MEDEIROS PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em acatar a desconsideração do negócio jurídico. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.272/26/2ª.

- PTA nº. 15.000102302-01 - Autuado: RONALDO GUIDO MEDEIROS - Impugnação nº(s): 40.010161069-11 (RONALDO GUIDO MEDEIROS), 40.010161075-86 (LEDA GUIDO LIMA DE MEDEIROS), 40.010161079-00 (ANTONIO DE MEDEIROS) e 40.010161083-29 (MEDEIROS PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em acatar a desconsideração

do negócio jurídico. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.273/26/2ª.

- PTA nº. 15.000100350-18 - Autuado: PANORAMA PARTICIPACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161024-61 (RENATA MARIA GUZZO FONSECA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Bruno Manella Brescia - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em acatar a desconsideração do negócio jurídico. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.274/26/2ª.

- PTA nº. 01.004810467-29 - Autuado: BMB PARTICIPACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161262-20 (BMB PARTICIPACOES LTDA) e 40.010161263-01 (BRUNO FONSECA NOGUEIRA) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da intimação, apresente o relatório de notas fiscais emitidas para o município de Belo Horizonte, para o CNPJ da empresa matriz da empresa (CNPJ: 05.398.256/0001-12), ora Autuada, e demonstre que os serviços prestados em Curitiba e Belo Horizonte foram recebidos na máquina e na conta do cartão de crédito da Autuada, além de foto da fachada do prédio e da sala onde está situada a matriz. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente a metodologia utilizada que permitiu chegar à conclusão de que se trata de venda de mercadorias sujeita ao ICMS e não prestação de serviços sujeita ao ISSQN. Em seguida, vista aos Impugnantes.

- PTA nº. 01.004573342-48 - Autuado: BAR & RESTAURANTE MINEIRO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160580-89 (ELOI DAVI TEIXEIRA DE FARIA - Procurador: CAIO DALLA VALLE KRETLI CANTAO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 26/08/26. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1654/1657, e ainda, para excluir da base de cálculo da Multa Isolada das mercadorias sujeitas à ST e saídas sem documentação fiscal, o imposto indevidamente incluído, como se depreende da coluna E da planilha "20 14-Demonstrativo do Crédito Saídas com ST". Vencidos, em parte, a Conselheira Shirley Alexandra Ferreira, que ainda excluía o Coobrigado do polo passivo e o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles (Revisor), que julgava parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada. Na oportunidade, a Conselheira Gislana da Silva Carlos (Relatora) alterou seu voto.

ACÓRDÃO: 24.269/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Shirley Alexandra Ferreira - Presidente

CCMG